

SHALOM S.A. – INDÚSTRIA MADEIREIRA

CNPJ Nº 11.792.520/0001-09 e NIRE nº 21300001808 em: 20/11/1986.

End.: Módulo 1 (Prédio da Administração) S/nº Lote 05 – Distrito Industrial – Maracanã - São Luís (MA) – CEP nº 65.099-090

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Aos trinta (30) dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, às dez (10) horas, na sede social da empresa, no Distrito Industrial de São Luís, Modulo I, Lote 5, Prédio da Administração, Bairro Maracanã, nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação, e nos termos do Art. 131 da Lei n.º 6.404/76, acionistas da SHALOM S.A. – INDÚSTRIA MADEIREIRA, que representavam o quórum de mais de dois terços do capital social, como se verificou de suas assinaturas lançadas no “livro de presença”, com as indicações exigidas no art. 127 da referida Lei. De acordo com a previsão estatutária, assumiu a presidência dos trabalhos o presidente do Conselho de Administração, acionista JOSÉ MIGUEL MOHANA PINHEIRO, que convidou para servir de secretário o acionista JOSÉ ANTONIO MOHANA PINHEIRO. Constituída a mesa por essa forma, o Presidente declarou instalados os trabalhos da assembléia geral, esclarecendo: que: a) - estas foram convocadas através de anúncios publicados no Diário Oficial do Estado, nos dias 13, 14 e 15 de setembro de 2011, e no jornal “Debate” nos dias 13/14, 15 e 16 de setembro de 2011; e, b) - as Demonstrações Financeiras foram publicadas no Diário Oficial, edição de 12/09/2011 e Jornal “O Debate”, edições de 11/12 de setembro de 2011; c) – que estava dispensada a publicação dos anúncios aos acionistas haja vista o disposto no § 5º do art. 133. Em seguida, solicitou que o secretário lesse a Ordem do Dia referente à Assembléia Geral Ordinária: a) – Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2010, comparativamente a 2009; b) – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; c) - Eleger os membros do conselho fiscal, se for solicitada sua instalação; d) Fixar os honorários dos administradores. Esclareceu o presidente que: 1) – a empresa passou a ter o regime jurídico de capital fixo, portanto não havia previsão estatutária para a existência de Conselho de Administração; 2) – o conselho fiscal é de funcionamento não permanente e não se encontrava instalado razão por que não se registra parecer sobre as demonstrações financeiras; 3) – a administração realizara a Auditoria Externa Independente das demonstrações financeiras, embora a Cia. exibisse um patrimônio líquido inferior a R\$ 10 (dez) milhões de reais e o Registro de Cia. Incentivada cancelado, a pedido da empresa, junto à CVM, consoante Ofício CVM/SEP/208/2008, de 23.06.2008, Processo CVM nº RJ-2008/74. O Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras foi publicado em sequência às mesmas; 4) – membros da diretoria se encontravam presentes no recinto da reunião para prestar os esclarecimentos que fossem julgados necessários; 5) - a empresa submeta seus ativos e passivos aos normativos da Lei nº 11.638/2007, inclusive com a elaboração de Laudo de Avaliação por 3 peritos e este Laudo determinou alterações nos saldos das contas do imobilizado, assim como procedeu ajustes a valor presente nos demais itens do ativo, deixando para regularizar as contas do passivo que se encontram sob judicío após o trânsito em julgado de cada uma das demandas; 6) - a Lei 9.249 de 26 de dezembro de 1995, no seu Art. 4º, Parágrafo Único, revogou a correção monetária das Demonstrações Financeiras, razão porque não há o que deliberar sobre a correção da expressão monetária do capital; 7) - o balanço patrimonial do exercício sob análise apresentava “prejuízo”, razão porque não se cogitava em deliberar sobre a destinação de lucro e distribuição de dividendos; 8) - o Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente e não foi solicitada sua instalação; 9) – o mandato da administração eleita na assembleia geral ordinária realizada em 15 de maio de 2010, arquivada na JUCEMA sob o nº 20100313027, é de três (03) anos e se estende até 2013; 10) - o capital da empresa tem a composição a seguir indicada:

TIPO DE AÇÃO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	QUANTIDADE DE AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	5.753.697,48	5.753.697,48	3.681
Preferenciais Classe “A”	503.311,76	503.311,76	322
Preferenciais Classe “B”	10.830.825,59	10.830.825,59	260.312
Preferenciais Classe “C”	118.494,00	118.494,00	261.000
TOTAL	17.206.328,83	17.206.328,83	525.315

Foi dispensada a leitura das demonstrações financeiras porque já eram do conhecimento dos acionistas presentes. Colocadas as matérias em discussão e posterior votação foram aprovadas: a) – por unanimidade, com abstenção dos impedidos, as demonstrações financeiras do exercício encerrado em 2010; b) por unanimidade, sem abstenção ou votos dissidentes a constatação do prejuízo do exercício sob exame, não se cogitando discutir distribuição de dividendos; c) – foi fixada a remuneração da administração em R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês a ser distribuído aos diretores. Em sequência o Presidente franqueou a palavra, que não foi usada. Não havendo mais matéria a ser tratada no âmbito da Assembléia Geral Ordinária, foi, então, suspensa a sessão para elaboração da presente ata, que, após lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada pelos presentes. Ass. José Miguel Mohana Pinheiro, José ANTONIO Mohana Pinheiro, Maria Tereza Filgueiras Mohana Pinheiro, Maria Laura Mohana Pinheiro. Desta ata serão tiradas cópias devidamente autenticadas pelo secretário da assembléia para fins de arquivamento e publicação do seu extrato, em forma de sumário.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

JOSÉ MIGUEL MOHANA PINHEIRO,
Presidente da Assembleia Geral



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SHALOM S/A - INDÚSTRIA MADEIREIRA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01983199320	